



**SENADO FEDERAL**  
**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 446, DE 2011**  
**(nº 243/2011, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Avulso republicado em 12/12/2011 por omissão de assinatura.

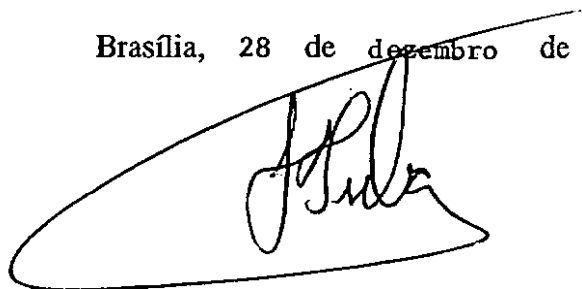
Mensagem nº 746, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 17 de agosto de 2010, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

- 1 - Rádio Clube de Pernambuco S.A., no município de Recife - PE;
- 2 - Rádio Anhanguera S.A., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda., no município de Cruz Alta - RS;
- 4 - Rádio Clube de Jacareí Ltda., no município de Jacareí - SP;
- 5 - Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., no município de Iturama - MG;
- 6 - Rádio Mulher Ltda., no município de São Paulo - SP; e
- 7 - Rádio Esperança Ltda., no município de Porto Alegre - RS.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.



Brasília, 1º. de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 43, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos, em que a Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de outubro de 2007.
2. A outorga foi conferida pelo Decreto nº 79.988, de 19 de julho de 1977, publicado no Diário Oficial da União em 21 de julho de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.464, de 11 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1987.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000350/1997 e nº 53000.038916/2007 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000350/1997 e 53000.038916/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Pontal do Triângulo Mineiro Ltda. pelo Decreto nº 79.988, de 19 de julho de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.464, de 11 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite*  
D-EM 430 MC-RADIO PONTAL TRIANGULO MINEIRO(L2)

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, em 10/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 16693/2011)